

LEI MUNICIPAL Nº 2.090/25, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e autoriza a Despesa do Município de Floriano Peixoto para o exercício de 2026, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Floriano Peixoto para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei Municipal nº. 2082/2025, de 10 de outubro de 2025, relativa a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, o Fundo de Previdência do Servidor (FPS), seus Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta, mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de **R\$ 31.636.000,00 (trinta e um milhões, seiscientos e trinta e seis mil reais)**, tendo como base os preços vigentes em outubro de 2025, destinadas para a Administração Direta do Município, discriminadas nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - Receitas da Administração Direta:

1.0	RECEITAS CORRENTES	30.386.970,00
1.1	Receita Tributária	1.427.320,00
1.2	Receita de Contribuições	400.000,00
1.3	Receita Patrimonial	2.141.700,00
1.4	Receita Agropecuária	110.000,00
1.6	Receita de Serviços	134.000,00

1.7	Transferências Correntes	26.029.900,00
1.9	Outras Receitas Correntes	144.050,00
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	249.630,00
2.1	Operações de Crédito	0,00
2.2	Alienação de Bens	630,00
2.3	Amortização de Empréstimos	0,00
2.4	Transferências de Capital	21.000,00
2.5	Outras Receitas de Capital	228.000,00
7.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.000.000,00
7.2	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	1.000.000,00
9.0	Dedução da Receita Corrente	0,00
9.1	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	0,00
	TOTAL GERAL.....	31.636.600,00

Fonte: Orçamento das Receitas para 2026.

Seção II Da Autorização da Despesa

Art. 3º - A despesa total autorizada no Orçamento Fiscal é de **R\$ 31.636.600,00 (trinta e um milhões, seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos reais)**, tendo como base os preços vigentes em outubro de 2025, distribuídas entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - Despesas Por Função de Governo da Administração Direta:

01	Legislativa	1.200.000,00
04	Administração	5.234.600,00
06	Segurança Pública	45.000,00
08	Assistência Social	1.784.000,00
09	Previdência Social	980.000,00
10	Saúde	6.540.000,00
12	Educação	5.923.500,00
13	Cultura	362.600,00
15	Urbanismo	350.000,00
17	Saneamento	625.000,00
18	Gestão Ambiental	101.200,00
20	Agricultura	3.019.300,00
23	Comércio e Serviços	340.000,00
25	Energia	117.000,00
26	Transporte	1.944.000,00
27	Desporte e Lazer	415.000,00
28	Encargos Especiais	2.655.400,00
	TOTAL GERAL.....	31.636.600,00

Fonte: Anexo 9 – Demonstrativo da Despesas por Órgãos e Funções.

II - Despesas Por Órgãos Da Administração Direta:

	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.200.000,00
01	Câmara Municipal de Vereadores	1.200.000,00
	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	30.436.600,00
02	Gabinete do Prefeito Municipal	1.035.000,00
03	Secretaria Mun. de Admin. Fin. e Planejamento	2.500.400,00
04	Secretaria Municipal de Obras Públicas	5.228.600,00
05	Secretaria Municipal de Agricultura	3.131.500,00
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	6.701.100,00
07	Secretaria Municipal de Saúde	6.541.000,00
08	Regime Próprio de Previdência do Servidor	980.000,00
09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1.769.500,00
99	Reserva de Contingência	2.550.000,00
	TOTAL GERAL.....	31.636.600,00

Fonte: Anexo 9 – Demonstrativo da Despesas por Órgãos e Funções.

III - Classificação Segundo a Natureza da Despesa:

3.0	DESPESAS CORRENTES	25.792.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	11.456.200,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	14.315.800,00
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	3.294.600,00
4.4	Investimentos	3.071.600,00
4.5	Inversões Financeiras	143.000,00
4.6	Amortização da Dívida	80.000,00
9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.550.000,00
9.9	Reserva de Contingência (art. 5º, inciso III, L."b" LRF. 101/00)	2.550.000,00
	TOTAL GERAL.....	31.636.600,00

Fonte: Anexo 1 – Despesa Orçamentária – Exercício 2026.

Parágrafo Único - Conforme prevê o parágrafo primeiro do artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2080/2025, de 10 de outubro de 2025, relativas a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, que diz: “§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo, possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela Lei Orçamentária ou através de créditos adicionais”, porém, os valores relativos ao conjunto das Secretarias Municipais não sofreram alterações de valores, não alterando o total do Orçamento para 2026, tendo somente adequado as dotações das Despesas Correntes e de Capital necessárias à Manutenção das Atividades e Projetos dos Órgãos da Administração Pública Municipal, considerando como base os valores realizados até o mês de agosto de 2025, perfazendo um total de **R\$ 31.636.600,00 (trinta e um milhões, seiscentos e trinta e seis mil e seiscentos reais)**.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E

DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a Receita Orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do Orçamento.

Art. 5º - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Poder Executivo e Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada nesta Lei.

Art. 7º - O limite autorizado no art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício de 2025 e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da nº 4320/64 no exercício de 2026;

IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V - utilização da Reserva de Contingência, esta em conformidade com o disposto no Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 2082/2025, de 10 de setembro de 2025, relativas a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, em valor igual, conforme permite o Artigo 14º, parágrafo 1º da referida Lei.

Art. 8º - Não serão computados no limite referido no Artigo. 6º, os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ 1º - As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Unidade.

§ 2º - A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de ponte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ 3º - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operação de Crédito Interna, se necessário e em conformidade com a capacidade de endividamento do Município, para os fins que se apresentarem convenientes no decorrer do exercício de 2026, junto a Instituição Financeira.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, abrir créditos especiais oriundos de transferências de recursos dos governos Federal e Estadual, através de Convênios firmados, desde já autorizados, para atender o objeto da sua destinação.

Seção III **Das Transposições, Remanejamentos** **e Transferências.**

Art. 11º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo Único - Os procedimentos definidos no "caput" não serão computados no limite estipulado no art. 6º desta Lei.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Regime Próprio de Previdência, autorizados a adequar, mediante determinações técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE RS, alterações nas categorias econômicas da Receita ou Despesa, bem como adequações às vinculações programáticas de natureza financeira, para que os entes federativos fiquem alinhados às demais esferas governamentais, no tocante às classificações contábeis pertinentes.

Parágrafo Único - Os procedimentos definidos no "caput" serão realizados diretamente nos sistemas de controle e processamento de dados aos quais são utilizados para o cumprimento da legislação e controles administrativos e financeiros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 14 - Integram esta Lei, Planilhas e os Anexos de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

Anexo 01 - Demonstração da Receita e Despesa por Categorias Econômicas;
Anexo 02 - Especificação da Receita e Despesa;
Anexo 03 - Receita Orçamentária;
Anexo 04 - Despesa Orçamentária;
Anexo 05 - Despesa Orçamentária por Função;
Anexo 06 - Programa de Trabalho;
Anexo 07 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projeto e Atividade;
Anexo 08 - Demonstrativo de Funções, Subfunções conforme Vínculo com o Recurso;
Anexo 09 - Demonstrativo de Despesas por Órgão e Funções;
Anexo 10 - Natureza da Despesa por Projeto Atividade;
Anexo 11 - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 15 - Os controles de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos projetos e atividades, dos objetivos, do m² das construções, do m² das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da

destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único - Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 16 - Para fins de aplicação, a nível local, da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se como Unidade Gestora cada uma das Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito Municipal e Câmara Municipal de Vereadores, entendidas estas como Unidades Orçamentárias estabelecidas na peça orçamentária, investidas estas no poder de gerir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 17 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com eficácia a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

Art. 18 - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 12.12.25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

EDIANE FATIMA ARTUSO GIARETA,
Secretário Adjunto.